

## ATA N° 0011/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e oito minutos do dia vinte e seis do mês de novembro de dois mil e vinte e  
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **11<sup>a</sup> (décima primeira)**  
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**  
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi**, contando  
6 ainda com a presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela,**  
7 **Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda presente o conselheiro  
8 suplente **Ryan Caldas Quevedo** e a Assessora Jurídica do Regional **Sandrelena Sandim**  
9 **da Silva Maluf**. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres**  
10 **dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem**  
11 **alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART**  
12 - Processo 2025/000152 U - [REDACTED] da  
13 cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º  
14 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13  
15 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea  
16 "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
17 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens  
18 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
19 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
20 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)DEIXAR DE  
21 ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
22 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM  
23 CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES.  
24 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR  
25 AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS  
26 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
27 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE  
28 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB N° 1.330/2011 E,  
29 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
30 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
31 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO AGENDAMENTO ELETRÔNICO Nº 9396 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO PROFISSIONAL, REFERENTE A COLABORADORA VILMA LUIZA NOGUEIRA, CPF \*\*\*389.\*\*\*-91, POR EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ANA CARLA ZIBETTI-ME, CRCMS 001158/O, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO 9396 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, DAS SEGUINTESEMPRESAS MENCIONADAS:

CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E ATIVIDADE OPERACIONAL E DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, CONTRARIANDO O PREVISTO NOS ITENS 3.6 E 3.7 DA NBC TG 1002 E AINDA NA EMPRESA FONOCLIN LTDA, CNPJ \*\*\*374\*\*\*, CONSTATOU-SE QUE O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO OBSERVOU A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS, UMA VEZ QUE INCLUIU, NO ATIVO CONTAS DE NATUREZA CREDORAS, CONTRARIANDO, A RESOLUÇÃO CFC Nº 1185/09, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO AGENDAMENTO ELETRÔNICO Nº 9396, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE – ESTRUTURA E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e

71 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
72 infração.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC  
73 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56  
74 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente  
75 na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Fato 01, aplicação de 01 (uma) anuidade  
76 no valor de R\$ 587,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um  
77 total de 08 (oito) empresas, sendo 07 X R\$ 58,70 = R\$ 410,90, totalizando o valor de R\$  
78 997,90, (Novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), cumulada com penalidade  
79 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º  
80 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.  
81 CFC n.º 1.603/2020 e Res. CFC nº 1744/2024.Fato 02, descaracterização da infração por  
82 regularização tempestiva.Fato 03, aplicação de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00  
83 (Quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência  
84 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
85 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Res.  
86 CFC nº 1744/2024.Totalizando as infrações dos fatos 1 e 3 em multa no valor de R\$  
87 1.584,90 (Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), cumulada com uma  
88 única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
89 Deliberação sob nº 000167/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
90 Processo 2025/000164 U - [REDACTED]

91 [REDACTED] da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por infração a (o)  
92 (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
93 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE  
94 ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
95 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM  
96 CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES.  
97 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR  
98 AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS  
99 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
100 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE  
101 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,  
102 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
103 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
104 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
105 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

109 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO AGENDAMENTO  
110 ELETRÔNICO Nº 9442, NOTIFICAÇÃO 2025/000074 E POR VERIFICAÇÕES  
111 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)  
112 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para  
113 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
114 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
115 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do  
116 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade mínima prevista em lei, ou seja, de 01  
117 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da  
118 segunda, de um total de 05 (cinco) empresas, sendo  $04 \times R\$ 58,70 = R\$ 234,80$ , totalizando  
119 o valor de R\$ 821,80, (Oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), cumulada com  
120 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
121 DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC  
122 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e Res. CFC nº 1744/2024  
123 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000168/2025. Conselheiro (a)  
124 ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2025/000171 U - [REDACTED]

125 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por  
126 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e  
127 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)Deixar  
128 de apresentar cópia das Demonstrações Contábeis, referente ao exercício de 2022, de  
129 acordo com a NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 e/ou RESOLUÇÃO CFC  
130 1409/2012, as quais devem ser extraídas do livro diário e apresentar ainda os termos de  
131 abertura e encerramento dos livros diários devidamente registrados no órgão  
132 competente/recibo de entrega do SPED CONTÁBIL ou apresentar o comunicado de  
133 registro conforme Resolução CFC SOB Nº 1.330/2011, todas demonstrações e termos  
134 apresentados deverão estar assinados pelo titular/representante legal da empresa/entidade  
135 e por vossa senhoria das seguintes empresas/entidades: [REDACTED]

139 [REDACTED] (05 EMPRESAS), o que  
140 identificamos por meio da Notificação 2025/000018, item I, e por verificação interna no  
141 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
142 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da

143 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas  
144 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
145 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
146 infração. Decisão: Arquivamento por regularização tempestiva. Aprovado por  
147 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000169/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS  
148 SANTOS BERNART - Processo 2025/000178 U - [REDACTED]

149 [REDACTED] da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por  
150 infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC  
151 TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
152 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
153 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC  
154 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES  
155 CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2023, DE SUA RESPONSABILIDADE  
156 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
157 CONTABILIDADE, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:  
158 [REDACTED] VERIFICOU-SE  
159 CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO  
160 INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A  
161 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, E O  
162 BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO DESTACOU AS CONTAS  
163 MÍNIMAS EXIGIDAS, AO NÃO INCLUIR NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
164 A CONTA “PATRIMÔNIO SOCIAL”, ALÉM DISSO, NA DEMONSTRAÇÃO DO  
165 RESULTADO DO PERÍODO, UTILIZOU OS TERMOS “LUCRO” OU “PREJUÍZO”,  
166 EM VEZ DE “SUPERÁVIT” OU “DÉFICIT DO PERÍODO”, CONFORME PREVISTO  
167 NO ITEM 22 DA RESOLUÇÃO CFC Nº1409/12. NO CASO DA [REDACTED]  
168 [REDACTED], VERIFICOU-SE QUE O BALANÇO PATRIMONIAL  
169 APRESENTADO NÃO OBSERVOU A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS,  
170 UMA VEZ QUE INCLUIU, NO PASSIVO CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS,  
171 ALÉM DISSO, NÃO EVIDENCIOU AS CONTAS MÍNIMAS EXIGIDAS, AO NÃO  
172 INCLUIR NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A CONTA “CAPITAL  
173 INTEGRALIZADO E RESERVAS E OUTRAS CONTAS ATRIBUÍVEIS AOS  
174 PROPRIETÁRIOS DA ENTIDADE”, CONFORME PREVISTO NOS ITENS 54 E 57 DA  
175 RESOLUÇÃO CFC Nº 1185/09. NA EMPRESA [REDACTED]  
176 [REDACTED] VERIFICOU-SE QUE O BALANÇO PATRIMONIAL  
177 APRESENTADO NÃO DESTACOU AS CONTAS MÍNIMAS EXIGIDAS, AO NÃO  
178 INCLUIR NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A CONTA “CAPITAL

179 INTEGRALIZADO E RESERVAS E OUTRAS CONTAS ATRIBUÍVEIS AOS  
180 PROPRIETÁRIOS DA ENTIDADE", CONFORME PREVISTO NO ITEM 54 DA  
181 RESOLUÇÃO CFC Nº 1185/09. POR FIM, NA EMPRESA [REDACTED]  
182 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] VERIFICOU-SE QUE O BALANÇO  
183 PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO OBSERVOU A NATUREZA DAS CONTAS  
184 PATRIMONIAIS, UMA VEZ QUE INCLUIU, NO PASSIVO CONTAS DE NATUREZA  
185 DEVEDORAS, CONFORME PREVISTO NO ITEM 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº  
186 1185/09, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000077  
187 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE – ESTRUTURA E POR  
188 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1  
189 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.  
190 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º  
191 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"  
192 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC  
193 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
194 Aplicação da penalidade mínima prevista em lei, ou seja, de 01 (uma) anuidade no valor  
195 de R\$ 587,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04  
196 (quatro) empresas, sendo 03 X R\$ 58,70 = R\$ 176,10, totalizando o valor de R\$ 763,10,  
197 (Setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), cumulada com penalidade Ética de  
198 Advertência Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
199 art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
200 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por  
201 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000170/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS  
202 SANTOS BERNART - Processo 2025/000180 U - [REDACTED]

203 [REDACTED] da cidade de COXIM por infração  
204 a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
205 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE  
206 ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE  
207 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM  
208 CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES.  
209 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR  
210 AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS  
211 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
212 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE  
213 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,  
214 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR

215 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
216 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTEIS  
EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

220 [REDACTED] (05  
221 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
222 NOTIFICAÇÃO 2025/000042 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
223 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
224 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
225 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"  
226 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC  
227 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
228 Aplicação da penalidade mínima prevista em lei, ou seja, de 02 (duas) anuidades, no valor  
229 de R\$ 587,00 cada, perfazendo um total de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por  
230 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05 (cinco) empresas, sendo 04 X R\$ 117,40  
231 = R\$ 469,60, totalizando a multa o valor de R\$ 1.643,60 (Hum mil, seiscentos e quarenta  
232 e três reais e sessenta centavos), cumulada de uma penalidade ética de Advertência  
233 Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
234 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Res.  
235 CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000171/2025.  
[REDACTED] Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2024/000179 U - [REDACTED]

237 [REDACTED] da cidade de TRES  
238 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,  
239 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. -  
240 (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO  
241 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
242 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO,  
243 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO  
244 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº  
245 1.409/2012), CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS  
246 TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS  
247 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
248 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE  
249 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,  
250 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR

251 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
252 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTEIS  
253 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

254 [REDACTED] (02  
255 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
256 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 8937, NOTIFICAÇÃO Nº  
257 2024/000116 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
258 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
259 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
260 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
261 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
262 anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de  
263 R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por  
264 ocorrência à partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$ 117,40 = R\$ 117,40,  
265 totalizando a infração em multa no valor de R\$ 1.291,40 (Mil, duzentos e noventa e um  
266 reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com  
267 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
268 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por  
269 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000172/2025. Conselheiro (a) CICERO  
[REDACTED]

270 ROSA VILELA - Processo 2025/000173 U - [REDACTED]  
271 [REDACTED] da cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do  
272 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de  
273 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens  
274 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL  
275 n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 4)Itens 4 alínea "a", 5,  
276 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
277 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
278 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
279 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
280 - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE  
281 AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES  
282 CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG  
283 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO,  
284 E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS  
285 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO  
286 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O

287 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC  
288 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS  
289 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
290 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
291 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

293 [REDACTED] (03  
294 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
295 NOTIFICAÇÃO 2025/000085 ITEM I E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO  
296 CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM  
297 REGISTRO PROFISSIONAL, REFERENTE A COLABORADORA Sra. [REDACTED]  
298 [REDACTED], POR EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-  
299 CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PIRAMIDE SERVIÇOS  
300 ADMINISTRATIVOS & CONTABILIDADE LTDA, CRCMS 001918/O, O QUE  
301 IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2025/000085 ITEM II E POR  
302 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 3)POR DESCUMPRIMENTO DE  
303 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
304 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000085 ITEM III E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS  
305 NO CRCMS.(Fato 4)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE  
306 AO EXERCÍCIO 2023, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO  
307 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, DAS SEGUINTE  
308 EMPRESAS MENCIONADAS: [REDACTED]

309 [REDACTED] CONSTATOU-  
310 SE APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, UMA  
311 VEZ QUE NÃO FORAM INCLUÍDOS O BALANÇO PATRIMONIAL,  
312 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E  
313 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, CONFORME PREVISTO NO ITEM  
314 3.5 DA NBC TG 1001. E AINDA, NÃO FOI APRESENTADO O RECIBO DE ENTREGA  
315 DO SPED CONTÁBIL, REFERENTE ÀS REFERIDAS EMPRESAS, CONFORME  
316 PREVISTO NO ITENS 13 E 19 DA RESOLUÇÃO CFC 1330/11, O QUE  
317 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000085 ITEM I, TERMO DE  
318 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE – ESTRUTURA E POR VERIFICAÇÕES  
319 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)  
320 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de  
321 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
322 pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura

323 reservada ou censura pública.(Fato 4)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
324 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
325 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"  
326 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a  
327 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
328 infração.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"  
329 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e  
330 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
331 infração.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"  
332 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e  
333 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
334 infração.(Fato 4)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC  
335 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56  
336 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente  
337 na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação das seguintes  
338 penalidades:Infração do Fato 1 - Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor  
339 de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por  
340 ocorrência à partir da segunda, de um total de 03 (três) empresas, sendo 02 X R\$ 117,40 =  
341 R\$ 234,80, totalizando o valor de R\$ 1.408,80 (Mil, quatrocentos e oito reais e oitenta  
342 centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas  
343 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
344 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24.Infração do Fato 2 -  
345 Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,  
346 totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com  
347 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
348 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
349 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24.Infração do Fato 3 - Penalidade prevista na legislação  
350 de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (Mil,  
351 cento e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada,  
352 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
353 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24.Infração  
354 do Fato 4 - Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada  
355 uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da  
356 segunda, de um total de 02 (duas) empresas, sendo 01 X R\$ 117,40 = R\$ 117,40, totalizando  
357 o valor de R\$ 1.291,40 (Mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), cumulada  
358 com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27

359 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da  
360 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24. Totalizando as quatro infrações em multa no  
361 valor de R\$ 5.048,20 (Cinco mil e quarenta e oito reais e vinte centavos), cumulada com  
362 uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada  
363 a Deliberação sob nº 000173/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo  
2025/000179 U - [REDACTED]

365 [REDACTED] da cidade de NOVA ANDRADINA por infração  
366 a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -  
367 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
368 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
369 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG  
370 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]

377 [REDACTED] (05 CLIENTES) REFERENTES AO  
378 EXERCÍCIO DE 2023, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO  
379 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME CONSTA:  
NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS ENTIDADES [REDACTED]

384 [REDACTED] (03 CLIENTES) CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI  
385 APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS  
386 CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS DO  
387 EXERCÍCIO CONFORME RESOLUÇÃO CFC 1409/2012, ITEM 22, QUE NÃO FOI  
388 APRESENTADO A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO  
389 LÍQUIDO CONFORME RESOLUÇÃO CFC 1409/2012, ITEM 22 E QUE NÃO FOI  
390 APRESENTADO A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONFORME  
391 RESOLUÇÃO CFC 1409/2012, ITEM 22; NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA  
392 EMPRESA [REDACTED] (01  
393 CLIENTE) CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADAS AS NOTAS  
394 EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS

395 SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS DO EXERCÍCIO  
396 CONFORME NBC TG 1001/21 ITEM 3.5, QUE NÃO FOI APRESENTADO A  
397 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONFORME  
398 NBC TG 1001/21 ITEM 3.5, QUE NÃO FOI APRESENTADO A DEMONSTRAÇÃO  
399 DOS FLUXOS DE CAIXA CONFORME NBC TG 1001/21 ITEM 3.5; REFERENTE À  
EMPRESA [REDACTED]

401 [REDACTED] (01 CLIENTE) CONSTATOU-SE QUE  
402 NÃO FOI APRESENTADO A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E DA  
403 ATIVIDADE OPERACIONAL CONFORME ITEM 3.2 DA NBC TG 1002/21, O QUE  
404 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO  
405 Nº 9307, NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000117 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.  
406 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
407 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
408 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº  
409 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e  
410 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na  
411 data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades:  
412 Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,  
413 totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da  
414 segunda, de um total de 05 (cinco) empresas, sendo 04 X R\$ 117,40 = R\$ 469,60,  
415 totalizando o valor de R\$ 1.643,60 (Mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta  
416 centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas  
417 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
418 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por  
419 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000174/2025. Conselheiro (a) EDVAN  
[REDACTED] BONETTI - Processo 2025/000107 U - [REDACTED]

421 [REDACTED] da cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea  
422 "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC  
423 (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA  
[REDACTED] FÍSICA SEM REGISTRO, REFERENTE AO COLABORADOR [REDACTED]

425 [REDACTED], POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS  
426 NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E. S. REZENDE, CRCMS 001808/F, O QUE  
427 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ITEM I DA NOTIFICAÇÃO 2025/000050 E POR  
428 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
429 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
430 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º

431 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e  
432 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.  
433 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a duas anuidades no  
434 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em  
435 multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais),  
436 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
437 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts.  
438 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por  
439 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000175/2025. Conselheiro (a) EDVAN  
440 BONETTI - Processo 2025/000169 U - [REDACTED]

441 [REDACTED] da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por  
442 infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a",  
443 e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão contábil  
444 a pessoa física Sra. [REDACTED] pela execução de  
445 serviços fisco-contábeis na Organização Contábil [REDACTED]

446 [REDACTED] sem possuir o registro profissional no CRC, o que  
447 identificamos por meio da Notificação 2025/000078 item III e por verificação interna no  
448 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
449 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
450 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas  
451 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
452 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
453 infração. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a duas  
454 anuidades no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando  
455 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro  
456 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c"  
457 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
458 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por  
459 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000176/2025. Conselheiro (a) EMERSSON  
460 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000081 U - [REDACTED]

461 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato  
462 1)Alínea "f" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i"  
463 e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE  
464 TERCEIROS CONFIADOS À SUA GUARDA REFERENTE ÀS EMPRESAS [REDACTED]

465 [REDACTED], O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA  
466 [REDACTED]

467 PROTOCOLADA SOB Nº 2025/00000158 EM 23/01/2025, VERIFICADOS ATRAVÉS  
468 DE DIVERSOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM NOME DE  
469 ALDECIR DA SILVA LEITE, CORROBORADOS POR MEIO DE CONVERSAS VIA  
470 APLICATIVO WHATSAPP E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade  
471 prevista (Fato 1)Cassação do exercício profissional e censura pública. Base legal para  
472 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item  
473 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) e arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Decisão:  
474 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, Cassação do exercício profissional,  
475 cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "f" e "g" do art.  
476 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) e com os artigos 56 e  
477 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
478 000177/2025. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas e trinta  
479 minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão  
480 \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino  
481 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido**  
482 **Bernegozzi**, \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos demais  
483 Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART** \_\_\_\_\_

**CÍCERO ROSA VILELA** \_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI** \_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** \_\_\_\_\_